



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.664, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, em regime de emergência e sem concurso público, 04 (quatro) Domésticas.

Armando Mayerhofer, Prefeito Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sem concurso público, em caráter excepcional de interesse público, para atender situação de emergência, art.37, IX, da CF, **04 (quatro) Domésticas**, padrão 01, com 40 (quarenta) horas semanais, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, nas seguintes escolas municipais:

01 (uma) para a EMEI Abelhinha Feliz;
01 (uma) para a EMEB Geralcino Dornelles;
02 (duas) para a EMEB Borges de Medeiros.

Art.2º. As contratação visam suprir necessidade de profissional nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao servidor contratado é fixada em conformidade Lei Municipal, nº 2233, de 20.12.01 alterada pela Lei Municipal nº 2959, de 17.03.08, devendo ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º. Servirão de recursos para cobertura das despesas descritas nesta Lei dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 04.02.2020,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.